MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 94, DE 2021

Autoriza o Município de Toledo a repassar, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, recursos financeiros a Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que atendem crianças e adolescentes no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a repassar, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, recursos financeiros a Organizações da Sociedade Civil – OSC´s, sem fins lucrativos, que atendem crianças e adolescentes no Município de Toledo.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a transferir, no ano de 2021, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os seguintes valores a entidades:

I – à Ação Social São Vicente de Paulo: R$ 237.948,54 (duzentos e trinta e sete mil novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos);

II – à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo – APAE: R$ 70.845,52 (setenta mil oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos);

III – ao Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda: R$ 92.407,20 (noventa e dois mil quatrocentos e sete reais e vinte centavos);

IV – ao Centro Assistencial da Diocese de Toledo – Casa de Maria: R$ 346.527,00 (trezentos e quarenta e seis mil quinhentos e vinte e sete reais);

V – ao Centro Beneficente de Educação Infantil "Ledi Maas Lions": R$ 127.059,90 (cento e vinte e sete mil cinquenta e nove reais e noventa centavos).

§ 1º – Os auxílios financeiros de que tratam os incisos do **caput** deste artigo destinam-se ao pagamento de projetos e atividades nas áreas de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Lazer, destinados às despesas de custeio e de capital, objetivando o atendimento de crianças e adolescentes pelas OSC´s neles referidas.

§ 2º – Os programas e projetos a serem desenvolvidos pelas OSC´s deverão estar devidamente registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e com os respectivos Planos de Trabalho aprovados pelo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), em observância ao Edital de Chamamento Público nº 001/2021 e a partilha estabelecida pelo CMDCA.

Art. 3º – As exigências a serem atendidas pelas OSC´s para a obtenção de recursos oriundos da Campanha "Tributo à Cidadania – Pacto pela Criança" são as estabelecidas através de regulamentações da Lei Federal que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015), do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e da Controladoria de Controle Interno do Município, mediante assinatura de Termo de Fomento.

Art. 4º – A não aplicação dos auxílios financeiros de que trata a presente Lei no atendimento das finalidades previstas nos respectivos Planos de Trabalho, implicará a obrigatoriedade de restituição do valor, devidamente corrigido, pela OSC aos cofres públicos municipais, além de ficar impedida de receber novo auxílio sob o mesmo título.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de julho de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MENSAGEM Nº 70, de 6 de julho de 2021 ***(com pedido de urgência)***

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

A "Campanha Legal – Pacto pela Criança" visa a arrecadar recursos oriundos do Imposto de Renda, em que o contribuinte destina ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo parte do imposto devido.

Essa modalidade de recolhimento de recursos fundamenta-se na Lei Federal 8.069, de 13 de junho de 1990 (art. 260), e vem sendo praticada no Município de Toledo desde o ano de 2003 pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em parceria com o setor privado e apoio do Poder Público Municipal, sendo que os recursos doados são alocados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, por este, destinados para aplicação em programas e projetos sociais de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da criança e do adolescente.

No corrente ano, o valor total a ser repassado pelo Fundo será de R$ 874.788,16 (oitocentos e setenta e quatro mil setecentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos), conforme Resolução CMDCA nº 56, de julho de 2021, mediante repasse a cinco entidades não-governamentais – Organizações da Sociedade Civil cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que tiveram seus projetos aprovados para o desenvolvimento de ações específicas nas áreas de assistência social, educação, saúde, cultura, esporte e lazer.

Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, toda e qualquer destinação de recursos para o setor privado, mesmo que para o atendimento de um Serviço de interesse social, deve ser previamente autorizada por lei própria, além de estar prevista na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento anual.

A inclusa proposta encontra-se de acordo com estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e o Decreto Municipal nº 985, de 19 de outubro de 2016, alterado pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou em Acordos de Cooperação através de Chamamento Público.

Pretende-se, portanto, através da inclusa proposição, dar cumprimento ao artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e estabelecer-se, em legislação específica, a possibilidade da destinação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA àquelas Organizações, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação pertinente ao Imposto de Renda, bem como de outros recursos alocados no FMDCA.

Saliente-se que os projetos a serem beneficiados foram selecionados por meio do disposto no Edital de Chamamento Público nº 001/2021, que todos os aspectos exigidos por lei referentes à utilização de recursos públicos estão sendo observados e que a não aplicação dos auxílios financeiros nas finalidades estabelecidas implicará a obrigatoriedade de restituição do respectivo valor, devidamente corrigido, pela entidade aos cofres públicos municipais, além de ficar impedida de receber novo auxílio sob o mesmo título.

Face ao exposto, submetemos à apreciação dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **"autoriza o Município de Toledo a repassar, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, recursos financeiros a Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que atendem crianças e adolescentes no Município de Toledo"**.

Solicitamos aos ilustres Vereadores e Vereadoras que a proposição em questão tramite em regime de urgência, em conformidade com o que dispõe o artigo 32 da Lei Orgânica do Município.

Justifica-se a urgência em razão de os recursos a serem repassados já estarem disponíveis no referido Fundo e para que as entidades contempladas possam aplicá-los, o mais breve possível, no atendimento das crianças e adolescentes do Município, de modo a cumprir os respectivos Planos de Trabalho e Termos de Fomento a serem assinados tão logo a Lei seja aprovada.

A urgência também se justifica pelo fato de que as crianças e os adolescentes devem ser tratados com a devida prioridade na efetivação dos seus direitos fundamentais, o que se aplica, também, no que se refere à "destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância..." (art. 4º do ECA).

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras, desde logo, os servidores da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família e os membros do CMDCA para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

TOLEDO
PREFEITURA
Secretaria de Assistência Social
e Proteção à Família

Ofício Nº 791/2020 - SMAS

Toledo, 05 de Julho de 2021.

Exmo Sr.
LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

ASSUNTO: Solicitação de envio com urgência para Câmara Municipal do PL autorização do repasse de recursos da Campanha IR e inclusão no Orçamento – LOA acerca de contas para a execução do Serviço da Residência Inclusiva

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Considerando o Edital de chamamento público para habilitação de entidades a receber o recurso da Campanha Legal do Importo de Renda do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, em que segundo o calendário do edital de habilitação das Organizações da Sociedade Civil, as mesmas estão aptas as receberem os recursos e diante dos prazos para aprovação da Lei de Autorização do Repasse de Recursos do Imposto de Renda, além da adequação nas naturezas de despesa "correntes e investimentos" do orçamento, considerando a previsão do recesso na Câmara, é imprescindível a urgência diante de prazos para execução e aplicação das entidades contempladas. Segue anexa a minuta do PL de Autorização do Repasse de Recursos do Imposto de Renda.

Considerando o trâmite de pactuação junto à 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência, em que diante das diversas tentativas frustradas de contratação no estado do Paraná e em São Paulo, em que houve a inviabilidade da contratação de Prestação de Serviço para acolhimento institucional de pessoa com deficiência, e diante das demandas de acolhimentos que o Município precisa prover, está se encaminhando Processo Judicial para a implantação em 2021 da Residência Inclusiva nos próximos 120 dias, de forma que o Município precisa realizar a inclusão de contas/naturezas de despesa na LOA para andamento dos processos licitatórios de equipamentos e locação de imóvel. O pedido de adequação já foi enviado ao Departamento de Orçamento, o qual encaminhará PL para as devidas adequações.

Diante do exposto, é urgente a aprovação de tal inclusão no orçamento para que as providências possam ser tomadas, observados os prazos que o Município possui para a sua implantação.

TOLEDO
PREFEITURA
Secretaria de Assistência Social
e Proteção à Família

Informamos que foi realizada prévia articulação com o Vereador Dudu Barbosa, Líder de Governo na Câmara, e necessitamos dos devidos encaminhamentos deste Gabinete com a devida urgência.

Atenciosamente,

SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS
Secretaria de Assistência Social e Proteção a Família
Portaria nº 5, de 01/01/2021